



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº VTP.0003/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016**

*Aprovação do Regulamento Interno do Conselho de Câmpus (CONCAM) do IFSP Votuporanga.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, CÂMPUS VOTUPORANGA**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria n.º 3.903, de 04 de novembro de 2015 e considerando o disposto a Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015, e **CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelo CONCAM na 1ª Reunião Extraordinária e nas 1ª, 2ª e 3ª Reuniões Ordinárias.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **APROVAR** o **REGULAMENTO INTERNO** do (CONCAM) de Votuporanga.

MARCOS AMORIELLE FURINI

Publicado no Quadro de Avisos do Câmpus VTP em:

09/06/2016

Retirado em:

\_\_ / \_\_ / \_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA  
Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon  
15.503-110 – Votuporanga. SP  
Telefone (17) 3426 - 6984

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP/CÂMPUS VOTUPORANGA

### TÍTULO I DO CONSELHO DE CÂMPUS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho de Câmpus é órgão de maior instância dentro do Câmpus Votuporanga, possuindo caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujo funcionamento e organização são definidos nos termos deste regulamento.

**Art. 2º** O Conselho de Câmpus é um órgão colegiado que tem por finalidade analisar e regular as diretrizes de atuação do Câmpus Votuporanga, no âmbito acadêmico e administrativo, buscando o processo educativo de excelência.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** A estrutura e funcionamento do Conselho de Câmpus são definidos pelo Regimento Geral dos Conselhos de Câmpus, disposto na Resolução nº 45, de 15 de julho de 2015.

§ 1º O Conselho de Câmpus é composto por membros, titulares e suplentes, representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos, dos discentes e egressos; e representantes da sociedade civil e do poder público municipal ou estadual.

§ 2º A escolha das entidades da sociedade civil e do poder público municipal ou estadual será realizada em reunião do Conselho de Câmpus com aprovação pela maioria simples dos conselheiros.

§ 3º O mandato dos membros titulares e suplentes terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Quando o quadro de suplência estiver com número de membros inferior à 2 (dois), em qualquer categoria, o Conselho de Câmpus deflagará, em até trinta dias, processo eleitoral para recomposição de seu quadro, obedecendo procedimentos e prazos dispostos no Regimento Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA  
Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon  
15.503-110 – Votuporanga. SP  
Telefone (17) 3426 - 6984

§ 5º No prazo máximo de até 60 (sessenta dias) antes do término do mandato de dois anos dos membros, titulares e suplentes, o Presidente do Conselho de Câmpus deflagará processo eleitoral, obedecendo procedimentos e prazos dispostos no Regimento Geral.

## TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

**Art. 4º** O Diretor-Geral é Presidente do Conselho de Câmpus, cabendo, em sua ausência ou impedimento, a condução das reuniões por seu substituto legal.

**Art. 5º** Compete ao Presidente do Conselho de Câmpus, além do disposto no Regimento Geral:

- I. presidir as reuniões;
- II. convocar as reuniões mensais, propor e organizar a pauta;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, pela ordem em que for pedida, coordenando e mediando os debates intervindo para os esclarecimentos e para o andamento satisfatório das reuniões;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. dirigir os processos de votação;
- VI. zelar pela ordem e disciplina durante as reuniões;
- VII. fazer uso do voto de qualidade para desempate;
- VIII. nomear e dar posse aos membros do Conselho de Câmpus;
- IX. designar secretário *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorra impedimento do secretário do Conselho de Câmpus;
- X. determinar a expedição e publicação das resoluções do Conselho de Câmpus;
- XI. distribuir processos para a análise dos conselheiros, designando, quando couber, relatores para matérias, que serão submetidas à decisão do Conselho de Câmpus;
- XII. responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à presidência do Conselho de Câmpus.

**Art. 6º** Compete ao Secretário, devidamente designado pelo Presidente, nos termos do Regimento Geral:

- I. lavrar e encaminhar para aprovação as atas de reunião do Conselho de Câmpus;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA**

Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon  
15.503-110 – Votuporanga. SP  
Telefone (17) 3426 - 6984

- II. preparar o expediente para despacho ou assinatura do presidente;
- III. enviar aos conselheiros titulares e suplentes, o material que será apreciado e o encaminhamento dos processos distribuídos pelo presidente;
- IV. enviar aos conselheiros titulares a convocação das reuniões;
- V. enviar a convocação ao conselheiro suplente, quando do recebimento da justificativa de ausência previamente encaminhada, por escrito, pelo respectivo titular;
- VI. responsabilizar-se pela correspondência do Conselho de Câmpus;
- VII. providenciar a divulgação das resoluções do Conselho de Câmpus;
- VIII. organizar a documentação, os arquivos e o acesso às informações do Conselho de Câmpus;
- IX. encaminhar pedidos de informação e diligências que tiverem sido solicitados pelos conselheiros sobre processos em análise do Conselho de Câmpus;
- X. colaborar na organização da ordem do dia e da pauta das reuniões;
- XI. providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho de Câmpus;
- XII. incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do Conselho de Câmpus e/ou delegadas pela presidência.

**CAPÍTULO II  
DOS CONSELHEIROS**

**Art.7º** São atribuições do Conselheiro, além do disposto no Regimento Geral:

- I. participar das reuniões do Conselho de Câmpus;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar as matérias sob sua responsabilidade;
- IV. manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à secretaria do Conselho de Câmpus;
- V. zelar pela atuação ética, moral e responsável.

**Art. 8º** São prerrogativas do conselheiro, além do disposto no Regimento Geral:

- I. solicitar à presidência informações de qualquer natureza sobre o Câmpus Votuporanga, salvo questões de sigilo;
- II. encaminhar, nas reuniões, assuntos de interesse da instituição;
- III. efetuar, com prévio agendamento, visitas com vistas ao acompanhamento de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA**

Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon  
15.503-110 – Votuporanga. SP  
Telefone (17) 3426 - 6984

atividades do Câmpus Votuporanga.

- IV. solicitar a utilização de materiais e serviços de apoio do Câmpus, necessários ao pleno exercício de sua função.

**Art. 9º** A presença de membro suplente em reunião ocorrerá de forma obrigatória:

- I. quando convocado pelo Presidente do Conselho de Câmpus;
- II. em caso de ausência do respectivo titular, comunicada ao presidente, com, no mínimo, 48 horas de antecedência no caso de reuniões ordinárias e 24 horas de antecedência no caso de reuniões extraordinárias;

**Art.10** Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro, além do disposto no Regimento Geral, nos seguintes casos:

- I. renúncia voluntária do conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente do Conselho de Câmpus;
- II. falecimento ou impedimento definitivo do conselheiro, comprovado por documento próprio;
- III. descaracterização da representatividade do segmento ao qual o conselheiro pertence.

**Art.11** Perderá o mandato de conselheiro, após votação favorável de dois terços dos conselheiros titulares, respeitado o direito de ampla defesa, quando a situação permitir; nos seguintes casos, além do disposto no Regimento Geral:

- I. ausência, sem justificativa, em mais de três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, no período de 12 meses corridos;
- II. exercício profissional ou representatividade de segmento diferente daqueles que determinaram a nomeação;
- III. falta de decore na atuação ou convivência com a comunidade do IFSP.

**TÍTULO III  
DAS REUNIÕES**

**CAPÍTULO I  
DA PERIODICIDADE E CONVOCAÇÕES**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA

Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon  
15.503-110 – Votuporanga. SP  
Telefone (17) 3426 - 6984

**Art. 12** As reuniões ordinárias do Conselho de Câmpus ocorrerão, no mínimo, quatro vezes por semestre letivo.

§1º O Conselho de Câmpus poderá se reunir, em caráter extraordinário ou solene, quando convocado por iniciativa do presidente ou por dois terços de seus conselheiros titulares.

§2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão públicas e abertas, sendo garantida a posterior consulta aos autos e atas; ressalvados os casos e hipóteses em que a própria Constituição confere o caráter sigiloso.

§3º Durante o transcorrer das reuniões, exigir-se-á o quórum mínimo formado pela maioria simples de conselheiros titulares ou suplentes convocados.

§4º Caso não seja formado o quórum mínimo, definido no parágrafo anterior, até 30 minutos após o horário previsto para o início da reunião, o presidente suspenderá a convocação e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pelos conselheiros presentes.

§5º As reuniões de caráter solene serão públicas e acontecerão independentemente de quórum.

**Art. 13** As reuniões ordinárias e solenes serão convocadas com no mínimo cinco dias úteis de antecedência e as extraordinárias com no mínimo dois dias úteis; por meio de mensagem encaminhada ao endereço eletrônico dos conselheiros, titulares e suplentes, cadastrado junto à secretaria do Conselho de Câmpus, contendo a pauta, data, horário, local e anexos pertinentes, para análises e pareceres.

**Parágrafo Único** A convocação poderá ser feita independentemente dos prazos mencionados no *caput* anterior, desde que haja necessidade e com a condição de que a justificativa da convocação seja aceita pelos conselheiros, que devem completar o quórum regulamentar da reunião.

**Art. 14** As reuniões são abertas aos membros suplentes, sendo a presença destes recomendável.

A blue ink signature or mark is located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA**

Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon  
15.503-110 – Votuporanga. SP  
Telefone (17) 3426 - 6984

**Parágrafo Único** O suplente terá direito a voz nas reuniões, mesmo quando não houver sido convocado; quando convocado, também terá direito a voto, na ausência do titular.

**Art. 15** O Conselheiro que se ausentar, por período superior e 30 (trinta) minutos durante a reunião, perderá a qualidade de membro votante na pauta em questão.

Parágrafo único Caso a ausência for superior a 1(uma) hora, o Conselheiro será automaticamente desligado da reunião, devendo sua ausência ser justificada conforme os termos deste regulamento.

**CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16** A reunião do Conselho de Câmpus terá a duração, no máximo de três horas; podendo ser prorrogada por proposição do Presidente ou Conselheiros, desde que aprovada por maioria simples do Conselho e não exceda a 1(uma) hora do prazo máximo estabelecido neste artigo.

**Parágrafo Único** A reunião poderá ser suspensa por decisão da maioria simples dos conselheiros presentes, devendo ser retomada em data a ser determinada pelo Presidente.

**Art. 17** A pauta das reuniões ordinárias obedecerá as seguintes etapas:

- I. aprovação da ata da reunião anterior;
- II. ordem do dia;
- III. comunicações do Presidente e Conselheiros;
- IV. inclusão de itens de pauta para a próxima reunião.

**Art. 18** Por decisão do Presidente, desde que justificada perante os Conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja aprovada em votação pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 19** Para cada reunião realizada lavrar-se-á uma ata, que será assinada após a aprovação, pelo Secretário, Pelo presidente e pelos Conselheiros presentes.

§1º A ata lavrada, até vinte dias úteis após a reunião, será lida, discutida, aprovada e assinada na reunião seguinte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS VOTUPORANGA**  
Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon  
15.503-110 – Votuporanga. SP  
Telefone (17) 3426 - 6984

§2º Qualquer retificação de ata deverá ser discutida, aprovada e, depois disso, incorporada ao documento original para assinatura dos conselheiros presentes a respectiva reunião.

§3º A Ata aprovada será disponibilizada à comunidade acadêmica na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de três dias úteis após o encerramento da reunião que a aprovou.

**Art. 20** Das comunicações do Presidente constará a correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho de Câmpus, ou relativa a outro assunto de interesse do IFSP que não envolva matéria a ser discutida na reunião.

**Art. 21** As comunicações dos Conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho pertinentes ao Câmpus Votuporanga, que não envolvam matéria a ser discutida na reunião.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PROPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 22** Todos os assuntos submetidos à apreciação do Conselho de Câmpus serão apresentados por escrito e formarão processos numerados sequencialmente.

**Art. 23** Todo conselheiro poderá apresentar solicitação para a inclusão de matéria para a próxima reunião:

§1º Por escrito, com antecedência de até dez dias úteis da reunião, e com as devidas justificativa e fundamentação.

§2º Durante a reunião do Conselho de Câmpus, com as devidas justificativa e fundamentação.

**Art. 24** A matéria submetida à deliberação do Conselho de Câmpus será decidida, preferencialmente por consenso.

**Parágrafo Único** Não ocorrendo consenso, a matéria será submetida à votação dos Conselheiros e aprovada por maioria simples, cabendo, em caso de empate, o exercício do voto de qualidade por parte do Presidente.

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA  
Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon  
15.503-110 – Votuporanga. SP  
Telefone (17) 3426 - 6984

**Art. 25** Caso haja necessidade da realização de votação, esta poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, a critério do Presidente e com a anuência do Conselho de Câmpus.

§1º Na votação simbólica, o Presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

§2º Na votação nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro pronuncie seu voto, registrando-se em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria.

§3º A votação por escrutínio secreto será por decisão de dois terços dos conselheiros, por meio da qual cada um deles receberá cédula de votação, que será recolhida em urna própria, sendo os votos apurados pelo secretário, à vista dos conselheiros.

**Art. 26** Em situações de urgência e no interesse do Câmpus Votuporanga, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Câmpus, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

**Art. 27** As decisões do Conselho de Câmpus serão formalizadas mediante resoluções que serão divulgadas em todos os meios oficiais de divulgação disponíveis do IFSP.

**Parágrafo Único** Por decisão do Conselho de Câmpus, poderão ser adotados outros documentos normativos que serão objeto de disciplinamento e nomenclatura apropriada aos seus objetivos.

**Art. 28** A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do Conselho de Câmpus serão efetuadas, no máximo, dentro do prazo de dez dias úteis, contados da data de reunião em que foram aprovados pelo Conselho, vigorando seus efeitos a partir da data de publicação.

**Art. 29** No caso de julgamento de recurso, o interessado ou seu procurador constituído, desde que solicite, por escrito, no prazo mínimo de 24 horas antes do início da reunião, terá direito a manifestação em sua defesa antes da apreciação do assunto em questão, não podendo ser apartado.

#### TÍTULO IV





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA  
Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon  
15.503-110 – Votuporanga. SP  
Telefone (17) 3426 - 6984

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** O Conselho de Câmpus poderá emitir parecer referente, a nomeação de servidor efetivo, na condição de interventor em qualquer instância administrativa do Câmpus Votuporanga.

**Art. 31** O Conselheiro que desejar disputar processo eleitoral para a função de Reitor ou Diretor-Geral de Câmpus, deverá se licenciar do cargo a partir da data de inscrição da candidatura, podendo reassumi-lo após a homologação do resultado final da respectiva eleição, desde que não gere, a critério do Conselho de Câmpus, conflito de representatividade.

**Art. 32** Não será devida qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, sendo considerada como relevante serviço.

**Parágrafo Único** As despesas com diárias e passagens relativas a deslocamentos dos conselheiros a serviço da Instituição serão autorizadas pelo Diretor-Geral do Câmpus, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 33** A Presidência e a Secretaria do Conselho de Câmpus funcionarão regularmente no horário de expediente administrativo do Câmpus Votuporanga.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** O presente Regulamento poderá ser reformulado por meio de requerimento, aprovado pela maioria simples do número total de conselheiros titulares.

**Art. 36** Ao Conselho caberá a observância e cumprimento deste Regulamento Interno e como complementariedade, o Regimento Geral do Conselho de Câmpus.

**Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Câmpus.

**Art. 38** Este Regulamento entrará em vigor após publicação de Resolução pelo Presidente, mediante aprovação, em reunião, do Conselho de Câmpus.

A blue ink signature is located in the bottom right corner of the page.